



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO



Ilustríssima Senhora, Maria Leoneiz Miranda Serpa, Pregoeira Oficial do Município de Itaitinga

Ref.: EDITAL de Pregão Presencial nº 1909.02/2018/PE

A empresa **MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.696.303/0001-04, com sede na Rua Coronel Jucá, 523, Loja 01, na cidade de Fortaleza - Ceará, Telefone 85 3264.33.85, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Rua Coronel Jucá, 523 - Loja 01 - Aldeota - CEP 60.170-288 - Fortaleza - CE - Tel.: (85) 3264.33.85
CNPJ/MF: 05.696.303/0001-04 - IE: 06.679.804-3 - e-mail: msblicitacoes@outlook.com



1774
CE

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu ao edital quanto:

a) Ausência do termo de autenticação digital (assinatura digital), item 5.4.1.5.1 "e" do edital. Pois trata-se de Balanço Patrimonial SPED.

Trecho do Edital:

5.4.1.3. Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item 5.4.1.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

5.4.1.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.4.1.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

5.4.1.5.1. Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item 6.5.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- e) **Comprovante/termo de autenticação digital** (assinatura digital), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital. **(grifo nosso)**

O Certificado de Regularidade Profissional - CRP, dentro do prazo de validade.

5.4.1.5.2. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.4.1.6. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Ora, o texto traz exigências já não contempladas na legislação vigente acerca do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, bem como do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Conforme alterações no Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, pelo **Decreto nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**, a autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo "**RECIBO DE ENTREGA**" emitido pelo Sped. Mediante disposto abaixo, os documentos apresentados pela MSB consideram-se compatíveis com o solicitado no item 5.4.1.5.1 "e" do edital.

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Rua Coronel Jucá, 523 - Loja 01 - Aldeota - CEP 60.170-288 - Fortaleza - CE - Tel.: (85) 3264.33.85
CNPJ/MF: 05.696.303/0001-04 - IE: 06.679.804-3 - e-mail: msbllicitacoes@outlook.com



Senão vejamos:

O decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

A autoria a que alude o edital, a qual não foi reconhecida pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Itaitinga-CE, deveria ser comprovada mediante assinatura digital feita através de Certificado digital, conforme reza o Parágrafo único da Atual e Vigente IN RFB nº 1774/2017:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas e equiparadas e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

O documento RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL apresentado pela MSB está assinado através de Certificação digital pelos signatários Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos (Sócia da MSB) e Carlos Augusto Carvalho Mapurunga (Contador da empresa).

Retrata o Art. 10 da Instrução Normativa RFB Nº 1774, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que :

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

Rua Coronel Jucá, 523 - Loja 01 - Aldeota - CEP 60.170-288 - Fortaleza - CE - Tel.: (85) 3264.33.85
CNPJ/MF: 05.696.303/0001-04 - IE: 06.679.804-3 - e-mail: msbllicitacoes@outlook.com



1026
[Handwritten signature]

Art. 10. O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado a autenticação mediante certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, emitido **EM NOME DOS USUÁRIOS** a que se referem os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007.

Conforme alguns dados do site www.iti.gov.br através do link abaixo, veja o que fala sobre Certificado Digital:

<http://www.iti.gov.br/perguntas-frequentes/41-perguntas-frequentes/112-sobre-certificacao-digital>

...

No âmbito da ICP-Brasil, a assinatura digital possui autenticidade, integridade, confiabilidade e o não-repúdio.... A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma "imutabilidade lógica" de seu conteúdo, pois qualquer alteração do documento, como por exemplo a inserção de mais um espaço entre duas palavras, invalida a assinatura.

...

De acordo com o art. 10, da MP nº 2.200-2, os documentos eletrônicos assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que os documentos em papel com assinaturas manuscritas.

Não existe fundamentação para alegar que a MSB não atendeu no "Comprovante/Termo de Autenticação Digital (Assinatura Digital)" ou pela "Ausência do Termo de Autenticação Digital", uma vez que a autenticação dos livros contábeis digitais deve ser comprovada pelo recibo de entrega conforme § 1º do art. 78-A do Decreto 1800/96 que regulamenta a Lei nº 8.934/94, tendo a empresa MSB cumprido com o exigido nos termos a Lei.

Ademais, a norma que o edital se utiliza, a Instrução Normativa RFB nº 1420/2013, já se encontra REVOGADA.

Assim sendo, a recorrente prova que este seja o único documento que atendendo à legislação vigente seja capaz de demonstrar o cumprimento da exigência, bem como prova ter atendido todas as demais especificidades da habilitação para o referido pregão.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a **Habilitação da recorrente, declarando-a Vencedora do Lote 03 arrematado na sessão.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

[Handwritten signature]



Nestes Termos
P. Deferimento

1227
[Handwritten signature]

Fortaleza, 15 de Outubro de 2018.

Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
MSB Comércio e Representações Ltda Epp
Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
Sócia-Gerente

[Handwritten signature]